# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 26.592 **Data** 16.12.02

**Projeto de** Lei nº 47/2002

**Autor** Prefeito Municipal

**Assunto**

"Fixa a data base para a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais."

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

**Aprovado por** 10 **a** 0 **votos**

**Rejeitado por**____ **a**____ **votos**

**Pompéia,** 18 / 12 / 2002

_____ Presidente

**Aprovado por**____ **a**____ **votos**

**Rejeitado por**____ **a**____ **votos**

**Pompéia,** ____/____/____

_____ Presidente

**Autógrafo N.o** 52/2002

**Observações:**

**Lei N.o** 2.022 **de** 19 / 12 / 2002

**Arquivado em**____/____/____

_____ Diretor da Secretaria

# Prefeitura Municipal de Pompéia

*Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo*


Pompéia, 16 de dezembro de 2002.

Convoque-se sessão extraordinária para o dia 18-12-2002

P.L. nº 47/2002

OFÍCIO 921/GP/2002

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos dos artigos 12, I, e 51, XXI, da Lei Orgânica do Município de Pompéia para a urgente apreciação e votação do Projeto de Lei que FIXA A DATA BASE PARA A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Esta importante medida que garante a revisão anual da remuneração dos dedicados servidores públicos municipais sempre na mesma data, além de ser antiga reivindicação da categoria, obedece a Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, que deu nova redação ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, fortalecendo o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia que contará com o devido respaldo legal para negociar com o Poder Executivo em prol não só de seus associados mas de todos aqueles que trabalham nos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
16 DEZ 2002
Recebido


*Telefone: (14) 452-1611 - Fax: (14) 452-1040 - www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.com.br*

# PROJETO DE LEI N.° / 2002

**FIXA A DATA BASE PARA A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica estabelecido o mês de janeiro para, anualmente, serem procedidas as negociações globais entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéia visando assegurar a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

ARTIGO 2.° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 16 de dezembro de 2002, 74.° da Fundação,
64.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br


## *Comissões de Justiça e Finanças*

### *Parecer em conjunto*

*Projeto de Lei nº 47/2002*

*Autor: Prefeito Municipal*

*Assunto: "Fixa a data base para a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais".*

---

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar a data base para a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Analisado por estas Comissões foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2002.

**Elizio Ignácio da Rocha**
Relator

**Valentim Marques de Abreu**
Membro da Comissão de Justiça

**Euripedes Avelar**
Membro da Comissão de Justiça

**Fatima Aparecida Gonçalves Borsari**
Membro da Comissão de Finanças

**Nilson Fernandes da Silva**
Membro da Comissão de Finanças

**Luiz Fernando Vidrich Pazin**
Membro da Comissão de Finanças